



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Sexta-feira • 30 de Outubro de 2026 • Ano XI • Nº 6410

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 43
Portarias	44 a 61



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 3.062, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação da aprovação do Loteamento Sol Nascente II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Municipal nº 791/2017, que aprovou o Plano Diretor de Luís Eduardo Magalhães, definiu o perímetro urbano, o uso e ocupação do solo urbano,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano prevista no inciso XVIII do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.204, de 15 de dezembro de 2016, o qual aprovou o Loteamento Sol Nascente II;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cronograma de execução das obras e serviços de infraestrutura do empreendimento, mediante o estabelecimento de condições e prazos que assegurem sua efetiva implantação, em observância ao interesse público e às diretrizes de ordenamento urbanístico municipal;

CONSIDERANDO a mudança de titularidade da área aprovada para implantação do empreendimento;

CONSIDERANDO a determinação contida no caput do artigo 18 da Lei nº 6.766/79, que prevê o prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias para submeter ao registro imobiliário o projeto de loteamento ou de desmembramento.

DECRETA:

Art. 1º Fica **RENOVADA** a aprovação do Loteamento denominado “**LOTEAMENTO SOL NASCENTE II**”, de propriedade das empresas **MTM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.712.969/0001-50 e **ALFA INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.859.608/0001-20, com a área total de 315.594,00 m² (trezentos e quinze mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), conforme matrícula nº 16.298 do

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães - Bahia.

Art. 2º O loteamento é composto por 10 (dez) quadras de lotes, 356 (trezentos e cinquenta e seis) lotes, 1 (uma) área de Equipamento Público Comunitário, 14 (quatorze) Áreas Verdes e 1 (uma) Área de Preservação.

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO

Loteamento:	SOL NASCENTE II
Município:	Luís Eduardo Magalhães – BA
Proprietárias:	MTM EMPREENDIMENTOS LTDA ALFA INCORPORADORA LTDA
Imóvel:	Fazenda Murata I – Área 02
Natureza do loteamento:	Residencial/Comercial

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS:

A	Área total	315.594,00	m ²
B	Áreas Verdes	40.847,50	m ²
C	Área de Preservação	738,29	m ²
D	Áreas de Equipamentos Públicos	9.264,07	m ²
E	Urbanização e Sistema Viário	98.863,10	m ²
F	Área de Lotes	165.881,04	m ²

Quantidade de quadras de lotes	10 quadras
Quantidade de lotes	356 lotes
Área do menor lote	312,00 m ²
Frente de menor extensão	4,40 + chanfro de 5,78 m

Área incorporada ao Patrimônio Público **149.712,96 m² (47,44% de A)**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: 31,5594 ha (trinta e um hectares, cinquenta e cinco ares e noventa e quatro centiares):

“Inicia-se no vértice M43, de coordenadas E=414.940,866m e N=8.666.565,441m, referente ao datum sirgas 2000 e Mc=-51°, zona 22°, localizado junto as terras de Janete Maria Murata - Gleba B; deste segue confrontando com Janete Maria Murata com o azimuth 12°01'00" - 13,70m até o vértice M42; deste segue confrontando com Remanescente 3 com o azimuth e

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

distância 82°07'27" - 469,10m até o vértice M41, deste segue confrontando com a Fazenda Murata II - Tomé Yoshiharu Murata com azimuth de 191°41'38" - 593,90m até o vértice M40, deste segue confrontando com o Loteamento Cidade Alta com Azimute 191°38'33" - 695,58m até o vértice M12, 191°53'23" - 28,80m até o vértice M27; deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente com azimuth 245°15'47" - 44,62m até o vértice M53; deste segue confrontando com Área Remanescente 01 com os azimutes e distâncias seguintes: 11°39'59" - 29,92m até o vértice M52, 352°07'27" - 672,16m até o vértice M51, 328°30'59" - 4,81m até o vértice M50, 314°21'07" - 15,42m até o vértice M49, 333°14'17" - 15,42m até o vértice M48, 352°07'27" - 15,42m até o vértice M47, Az 11°00'37" - 15,42 até o vértice M46, Az 29°53'47" - 15,42m até o vértice M45, Az 15°43'55" - 4,81m até o vértice M44, Az 352°07'27" - 463,90m até o vértice M43, onde teve início esta descrição."

Art. 3º Após o registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias públicas, as áreas verdes, as áreas destinadas a equipamentos públicos comunitários e a área de preservação, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREAS VERDES

AV-1A: área verde com 5.826,45 m²

Formado por um polígono irregular, com área de 5.826,45 m², que compreende o canteiro central da AV. KIICHIRO MURATA. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com o APR-1, trecho formado por segmento de uma reta de 28,74 m; deste, segue confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA, trecho formado por três (3) segmentos de reta que somam 216,89 m chegando no retorno com um raio de 11,00m com distância de 31,89 m; deste, segue confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA, trecho formado por segmento de três (3) retas que somam 216,89 m; deste, segue confrontando com a APR-1, fechando por fim este polígono irregular.

AV-1B: área verde com 323,76 m²

Formado por um polígono irregular, com área de 323,76 m², que compreende o canteiro central da AV. KIICHIRO MURATA. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA, trecho em linha reta medindo 19,43 m; deste, segue confrontando com segmento de semicircunferência com raio de 20,00m; confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA, trecho em linha reta medindo 19,43 m; deste, segue confrontando com segmento de semicircunferência com raio 20,00 m, fechando por fim este polígono irregular.

AV-1C: área verde com 10.879,32 m²

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Formado por um polígono irregular, com área de 10.879,32 m², que compreende o canteiro central da AV. KIICHIRO MURATA. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com o AV. KIICHIRO MURATA, trecho formado por segmento de semicircunferência com raio de 63,30 m; deste, segue confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA, trecho formado por três (3) segmentos de reta somando 394,69 m, confrontando com trecho de retorno, trecho formado por segmento de semicircunferência com raio de 11,00 m, segue confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA trecho formado por segmento de três (3) retas que somam 394,69 m, fechando por fim este polígono irregular.

AV-1D: área verde com 2.827,43 m²

Formado por uma circunferência, com área de 2.827,43 m², que compreende o canteiro central da AV. KIICHIRO MURATA. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA, trecho formado por uma circunferência do diâmetro de 60,00 m; deste, segue confrontando ainda com a AV. SOL NASCENTE, fechando assim a circunferência.

AV-1E: área verde com 8.138,31 m²

Formado por um polígono irregular, com área de 8.138,31 m², que compreende o canteiro central da AV. KIICHIRO MURATA. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA, trecho formado por uma semicircunferência do raio de 63,30 m; deste, segue por três (3) segmentos de retas somando 296,80 m; deste, segue confrontando com o retorno, trecho formado por uma semicircunferência do raio de 63,30 m; confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA deste, segue por três (3) segmentos de retas somando 296,80 m; fechando por fim este polígono irregular.

AV-1F: área verde com 323,76 m²

Formado por um polígono irregular, com área de 323,76 m², que compreende o canteiro central da AV. KIICHIRO MURATA. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA, trecho em linha reta medindo 19,43 m; deste, segue confrontando com segmento de semicircunferência com raio de 20,00m; confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA, trecho em linha reta medindo 19,43 m; deste, segue confrontando com segmento de semicircunferência com raio 20,00 m, fechando por fim este polígono irregular.

AV-1G: área verde com 3.226,46 m²

Formado por um polígono irregular, com área de 3.226,46 m², que compreende o canteiro central da AV. KIICHIRO MURATA. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com o AV. KIICHIRO MURATA, trecho formado por segmento de semicircunferência com raio de 11,00 m; deste, segue confrontando com a AV. KIICHIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

MURATA, trecho formado por três (3) segmentos de reta somando 116,70 m, daí segue formando um ângulo; deste, segue confrontando com a Rua GUAÍRA, trecho formado por segmento de uma reta do lado esquerdo de 28,33 m, daí faz um ângulo; deste, segue confrontando com a Av. KIICHIRO MURATA, trecho formado por três (3) segmentos de reta somando 116,70 m ; fechando por fim este polígono irregular.

AV-2A: área verde com 5.691,43 m²

Formado por um polígono irregular, com área de 5.691,43 m², que compreende o canteiro central da AV. SOL NASCENTE. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com o AV. KIICHIRO MURATA, trecho formado por segmento de dois semicircunferência com raio de 63,30 m, segue confrontando com a AV. SOL NASCENTE, trecho formado por segmentos em reta com 195,99 m; daí segue formando um ângulo; deste, segue para o retorno, trecho com medida de 28,79 m; daí segue formando um ângulo, deste, segue confrontando com a Av. SOL NASCENTE, com medida de 189,42 m, fechando por fim este polígono irregular.

AV-2B: área verde com 139,31 m²

Formado por um polígono irregular, com área de 139,31 m², que compreende o canteiro central da AV. SOL NASCENTE. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com a AV. SOL NASCENTE, trecho formado por segmento reto com medida de 5,21 m; deste, segue confrontando com FAZENDA MURATA II, trecho reto com medida de 29,71 m, segue para AV. SOL NASCENTE, trecho reto com medida de 0,86 m, segue com ângulo para o retorno com medida de 29,51 m, fechando por fim este polígono irregular.

AV-3: área verde com 903,74 m²

Formado por um polígono irregular, com área de 903,74 m², que compreende um canteiro no lado direito da AV. KIICHIRO MURATA. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA, trecho formado por segmento de uma reta de 71,71 m; formando um ângulo deste confrontando com a RUA CAMPO GRANDE, trecho formado por reta com 24,70 m; deste, segue confrontando com a RUA CAMPO GRANDE, trecho formado por segmento de uma reta de 76,11 m; deste, segue confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA, fechando por fim este polígono irregular.

AV-4A: área verde com 1.438,56 m²

Formado por um polígono irregular, com área de 1.438,56 m², que compreende um canteiro no lado direito da RUA CAMPO GRANDE. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com a RUA CAMPO GRANDE, trecho formado por uma semicircunferência com raio de 3,00 m; deste, segue confrontando com a RUA CAMPO GRANDE, trecho formado por três (3) retas somadas com 325,94 m; deste, segue confrontando

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

com o retorno formando com ângulo, segue confrontando com o canteiro, trecho formado por uma reta de 332,23 m, fechando por fim este polígono irregular.

AV-4B: área verde com 1.031,98 m²

Formado por um polígono irregular com área de 1.031,98m², que compreende um canteiro no lado direito da RUA CAMPO GRANDE. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com a RUA CAMPO GRANDE, trecho formado por uma semicircunferência com raio de 3,00 m; deste, segue confrontando com a RUA CAMPO GRANDE, trecho formado por reta com 220,30 m; deste, segue confrontando com o retorno formando com ângulo, segue confrontando com o canteiro, trecho formado por uma reta de 228,90 m, fechando por fim este polígono irregular.

AV-5: área verde com 56,99 m²

Formado por um polígono irregular com área de 56,99 m², partindo da Rua BELO HORIZONTE. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com a Rua BELO HORIZONTE, trecho formado por uma reta com 2,83 m; deste, segue confrontando com o lote 26 e 51, trecho formado por reta com 20,93 m; deste, segue confrontando com a Rua Palmas, trecho formado por reta com 2,66 m, formando com ângulo, segue confrontando com o lote 25, trecho formado por uma reta de 21,64 m, fechando por fim este polígono irregular.

AV-6: área verde com 40,00 m²

Formado por um polígono irregular com área de 40,00 m², partindo da Rua BELO HORIZONTE. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com a Rua BELO HORIZONTE, trecho formado por uma reta com 2,12 m; deste, segue confrontando com o lote 30, trecho formado por reta com 19,63 m; deste, segue confrontando com a Rua Cuiabá, trecho formado por reta com 2,00 m, formando com ângulo, segue confrontando com o lote 29, trecho formado por uma reta de 21,36 m, fechando por fim este polígono irregular.

ÁREAS DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS

AP: área de EPC com 9.264,07 m²

Formado por um polígono irregular, com área de 9.264,07 m². Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com a Rua Maringá, trecho formado por segmento de uma reta de 97,99 m, e chanfro de 5,41 m; deste, segue confrontando com a Rua Toledo, trecho formado por um segmento de reta de 70,04 m e chanfro de 6,71 m; deste, segue confrontando com a Rua Guaira, trecho formado por segmento de uma reta de 126,57 m; deste, segue confrontando com a Fazenda Murata II, trecho formado por segmento de uma reta de 85,42 m, fechando por fim este polígono irregular.

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ÁREA DE PRESERVAÇÃO

APR-1: área de preservação com 738,29 m²

Formado por um polígono irregular, com área de 738,29 m², que compreende o canteiro central da AV. KIICHIRO MURATA. Inicia-se a descrição do perímetro da área em questão, confrontando com o APR-1C do Bairro Jardim Sol Nascente, trecho formado por segmento de uma reta de 23,33m; deste, segue confrontando com a AV. KIICHIRO MURATA, trecho formado por dois (2) segmentos de reta que somam 23,11 m; deste, segue confrontando com a AV-1A, trecho formado por segmento de uma reta de 28,74 m; deste, segue confrontando com o Loteamento Cidade Alta, trecho formado por dois (2) segmentos de reta que somam 33,93 m, fechando por fim este polígono irregular.

Art. 4º Ficam caucionados em favor do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, como garantia real do cumprimento do cronograma de execução das obras e serviços, os 28 (vinte e oito) lotes integrantes da Quadra 06, compreendidos entre os lotes nº 01 e nº 28.

Art. 5º Todas as obras de infraestrutura devem ser concluídas e entregues a esta municipalidade no prazo de 2 anos a contar da data deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o **Decreto Municipal nº 4.204**, de 15 de dezembro de 2016.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.

Decretos



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 3.063, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê a ampliação progressiva da jornada escolar, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, e a Resolução CIF nº 23/2026, que trata da destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que fixa o prazo de 31 de outubro de 2026 para a adequação das normas dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO as metas de ampliação da Educação Integral em Tempo Integral previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 733/2016;

CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto Municipal nº 2.862, de 22 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa Municipal Escola em Tempo Integral e determinou a elaboração da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a ser submetida ao Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 03, de 29 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação, que aprova, com recomendações, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do Parecer CME nº 02/2026,

DECRETA:

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na forma do Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante, com a finalidade de assegurar a formação integral dos estudantes, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar, dos tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único. A Política aplica-se a toda a Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo as unidades escolares que já ofertam a jornada em tempo integral e aquelas que venham a ofertá-la.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se em uma concepção de educação que reconhece o estudante como sujeito de direitos e considera suas múltiplas dimensões de desenvolvimento: cognitiva, física, emocional, social, cultural e ética.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante proposta pedagógica integrada, articulada ao currículo escolar, que assegure a formação integral dos estudantes e a indissociabilidade entre os processos de cuidar e educar.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar não deverá se restringir ao aumento do tempo de permanência do estudante na unidade escolar, devendo estar vinculada à intencionalidade pedagógica e à diversificação das experiências educativas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, além dos princípios constantes do Anexo Único, os seguintes:

- I** – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade;
- II** – promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;
- III** – valorização da diversidade cultural, social, étnico-racial e territorial;
- IV** – respeito às singularidades, aos ritmos e às necessidades de aprendizagem;
- V** – integração entre os conhecimentos escolares e as experiências socioculturais dos estudantes;
- VI** – fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;
- VII** – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
- VIII** – valorização dos profissionais da educação;
- IX** – articulação entre escola, família, comunidade e território;

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal,nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

X – garantia de condições adequadas de acessibilidade, alimentação, infraestrutura e permanência escolar.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I** – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II** – assegurar oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III** – promover a melhoria dos indicadores de aprendizagem, permanência e sucesso escolar;
- IV** – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e sociais;
- V** – fortalecer práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
- VI** – ampliar o acesso dos estudantes às atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;
- VII** – promover o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade e o pensamento crítico;
- VIII** – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- IX** – garantir condições adequadas para o atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- X** – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos na implementação da Política.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as disposições legais vigentes.

§ 1º A jornada escolar compreenderá atividades pedagógicas integradas, destinadas ao desenvolvimento das aprendizagens e à formação integral dos estudantes.

§ 2º A organização dos tempos escolares deverá contemplar atividades de ensino, alimentação, higiene, descanso, convivência e outras experiências educativas, respeitadas as especificidades das etapas de ensino.

§ 3º A distribuição das atividades ao longo da jornada deverá observar a integração curricular, evitando a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, considerando:

- I** – as necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal,nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- II** – a disponibilidade de infraestrutura física e pedagógica;
- III** – a existência de profissionais qualificados;
- IV** – as condições de alimentação e transporte escolar;
- V** – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI** – as características sociais e territoriais das comunidades atendidas;
- VII** – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e nos demais instrumentos de planejamento educacional.

Art. 8º A definição das unidades escolares contempladas pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios técnicos, pedagógicos e administrativos, em conformidade com o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado em observância à Resolução CIF nº 23/2026.

§ 1º A expansão da oferta deverá priorizar, observados critérios objetivos e transparentes, os territórios e as comunidades com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica e desigualdade educacional.

§ 2º O acesso à Educação Integral em Tempo Integral observará os critérios de matrícula e de prioridade previstos no Anexo Único deste Decreto, sendo vedada qualquer forma de seleção de estudantes que viole o direito à igualdade de condições de acesso e permanência.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 9º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais e à Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. A organização curricular deverá assegurar a articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas diversificadas, contemplando, entre outras possibilidades:

- I** – acompanhamento e aprofundamento das aprendizagens;
- II** – práticas de leitura, escrita e produção textual;
- III** – educação matemática, científica e tecnológica;
- IV** – atividades artísticas e culturais;
- V** – práticas corporais, esportivas e recreativas;
- VI** – educação ambiental e sustentabilidade;
- VII** – educação financeira e cidadania;
- VIII** – cultura digital e pensamento computacional;

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

IX – desenvolvimento de competências socioemocionais;

X – atividades voltadas ao protagonismo, à autonomia e à convivência democrática.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo deverão integrar a proposta curricular da unidade escolar, observadas as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 11. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às diretrizes estabelecidas neste Decreto e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – estabelecer orientações pedagógicas e administrativas para sua execução;

III – definir critérios para a ampliação progressiva da oferta;

IV – promover formação continuada aos profissionais da educação;

V – acompanhar a organização curricular e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

VI – planejar e promover, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições necessárias ao funcionamento adequado das unidades escolares;

VII – promover a articulação intersetorial com os demais órgãos e políticas públicas;

VIII – instituir mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política;

IX – elaborar e executar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, em observância à Resolução CIF nº 23/2026;

X – elaborar anualmente relatório de monitoramento da Política e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

I – organizar a proposta pedagógica de acordo com as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

II – adequar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar;

III – organizar os tempos, espaços e atividades educativas;

IV – acompanhar o desenvolvimento integral e a aprendizagem dos estudantes;

V – promover a participação das famílias e da comunidade escolar;

VI – assegurar práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;

VII – participar dos processos de monitoramento e avaliação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CAPÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 14. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com as necessidades pedagógicas e operacionais das unidades escolares.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos na execução da Política.

Parágrafo único. A organização das atribuições e jornadas de trabalho dos profissionais observará a legislação vigente e as normas aplicáveis aos respectivos cargos e funções.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada sistematicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O monitoramento considerará, entre outros aspectos:

- I** – a ampliação do número de matrículas em tempo integral;
- II** – os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- III** – os índices de frequência, permanência e abandono escolar;
- IV** – as condições de infraestrutura e funcionamento das unidades escolares;
- V** – a implementação das propostas curriculares e pedagógicas;
- VI** – a formação e atuação dos profissionais da educação;
- VII** – a participação das famílias e da comunidade escolar;
- VIII** – a promoção da equidade e da inclusão educacional.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação observarão a estratégia prevista no Anexo Único deste Decreto, com avaliações de caráter diagnóstico, formativo e somativo e dados desagregados, sempre que disponíveis, por raça/cor, gênero, nível socioeconômico e deficiência.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação instituirá, por portaria, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instância regulamentada de acompanhamento contínuo da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal,nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput exercerá as atribuições da Equipe Municipal de Monitoramento prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 2.862, de 22 de dezembro de 2025.

**CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO**

Art. 19. A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos provenientes:

- I** – do orçamento próprio do Município vinculado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- II** – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observada a Resolução CIF nº 23/2026 quanto à criação de matrículas em tempo integral;
- III** – de transferências constitucionais e legais e de programas dos governos federal e estadual, inclusive o Programa Escola em Tempo Integral;
- IV** – de outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará a legislação orçamentária, financeira e educacional vigente.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à organização e à execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação observará as recomendações e os prazos estabelecidos na Resolução CME nº 03, de 29 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. A implementação da Política ocorrerá de forma gradual e planejada, observadas as condições estruturais, pedagógicas, administrativas e financeiras da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. As unidades escolares contempladas deverão observar as diretrizes estabelecidas neste Decreto, bem como as demais normas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os Documentos Orientadores em vigor permanecem aplicáveis, no que não contrariarem a Política, até sua revisão ou substituição pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Art. 24. Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 2.862, de 22 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Decretos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

**POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA**

2026



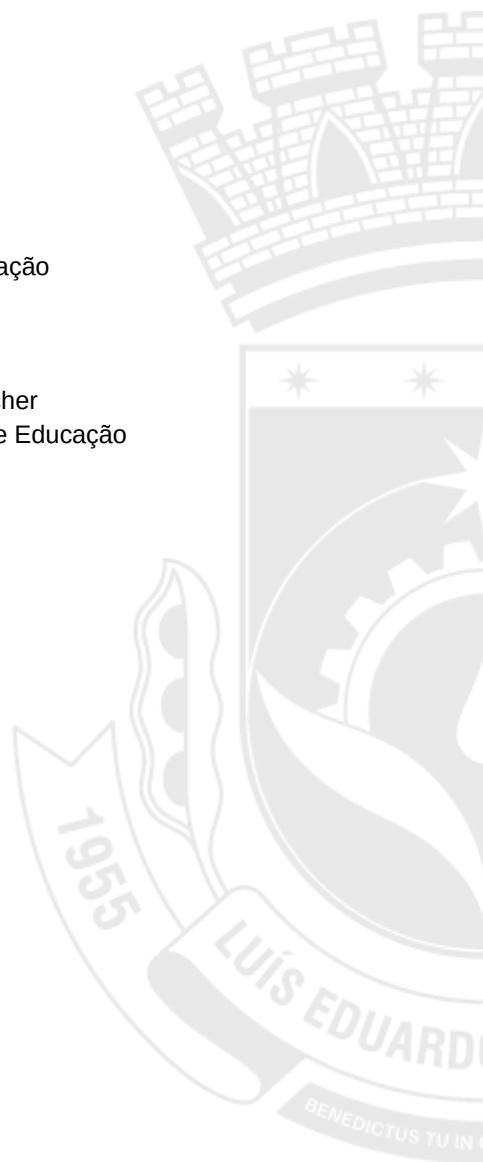
Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Ondumar Ferreira Borges Júnior
Prefeito

Franklin Willer
Vice-prefeito

Jefferson Leite de Melo
Secretário Municipal de Educação

Rjânia Maria de Oliveira Fischer
Presidente do Conselho Municipal de Educação





Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. MARCO INTRODUTÓRIO E CONCEITUAL.....	6
1.1 Concepção de Educação Integral em Tempo Integral	6
1.2 Finalidades e Princípios.....	8
1.3 Diretrizes Gerais para a Implantação.....	9
2. ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE.....	9
2.1 Diagnóstico da Rede e Planejamento da Oferta	9
2.2 Plano Municipal de Expansão.....	11
2.3 Acesso, Matrícula, Permanência e Critérios de Prioridade	12
2.4 Educação Inclusiva, Equidade e Proteção Integral	14
3. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E TEMPOS EDUCATIVOS	15
3.1 Currículo Integrado	15
3.2 Formação Geral Básica – Base Nacional Comum Curricular.....	16
3.3 Parte Diversificada.....	16
3.4 Organização da Jornada e dos Tempos Educativos	17
3.5 Documentos Orientadores e Matriz Curricular	18
4. CONDIÇÕES PARA A OFERTA COM QUALIDADE	19
4.1 Infraestrutura e Espaços Educativos	19
4.2 Profissionais da Educação e Formação Continuada.....	19
4.3 Alimentação Escolar	20
4.4 Transporte Escolar	20
5. GESTÃO DEMOCRÁTICA, INTERSETORIALIDADE E TERRITÓRIO	21
5.1 Gestão Pedagógica e Administrativa	21
5.2 Articulação Intersectorial e Território Educativo	22
5.3 Participação das Famílias e da Comunidade.....	22
6. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	23
7. FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA	24
8. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	26



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, de Luís Eduardo Magalhães – Bahia, reafirmando seu compromisso com a garantia do direito à educação e com a promoção de uma educação pública de qualidade social, equitativa e inclusiva, apresenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

A construção desta política fundamenta-se na compreensão de que a educação deve responder às especificidades do território, às características socioculturais da comunidade escolar e às múltiplas necessidades de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, promovendo oportunidades de aprendizagem que assegurem o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética.

Nesse contexto, o município vem consolidando um processo de fortalecimento da Educação Integral por meio da reorganização curricular, da ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas e da integração entre as diferentes políticas públicas, reconhecendo a escola como espaço privilegiado de formação humana, cidadã e democrática.

A presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelece princípios e diretrizes para a Rede Municipal de Ensino, orientando a organização pedagógica, curricular e administrativa das unidades escolares que ofertem essa jornada, bem como o planejamento de sua expansão gradual. Sua implementação observará as condições de oferta, o diagnóstico da Rede, a disponibilidade orçamentária e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

A Educação em Tempo Integral compreende que ampliar a jornada escolar significa muito mais do que aumentar o tempo de permanência do estudante na escola. Trata-se de ressignificar os processos educativos, reorganizando tempos, espaços, metodologias, relações pedagógicas e práticas curriculares, de modo a favorecer uma formação integral que considere o estudante em sua multidimensionalidade, respeitando suas potencialidades, singularidades e projetos de vida.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Essa concepção dialoga com os princípios da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014, e o novo Plano sancionado em abril de 2026), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como com a Política Nacional de Educação Integral instituída pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que criou o Programa Escola em Tempo Integral, regulamentado pela Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e alteradas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Em Luís Eduardo Magalhães, a implementação da Educação em Tempo Integral integra uma política pública permanente de valorização da educação, articulada ao fortalecimento da gestão democrática, da formação continuada dos profissionais da educação, da inovação pedagógica e da melhoria da aprendizagem. Essa política busca ampliar as oportunidades educacionais, reduzir desigualdades, promover a equidade e assegurar que todos os estudantes tenham acesso a uma educação capaz de desenvolver plenamente suas competências, habilidades, valores e potencialidades.

A organização da Escola em Tempo Integral pressupõe a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, espaços educativos e ações intersetoriais, envolvendo diferentes áreas da administração pública e parceiros institucionais, fortalecendo a integração entre educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social, ciência, tecnologia e inovação.

Nesse sentido, a ampliação da jornada escolar possibilita a diversificação das experiências educativas, valorizando as diferentes linguagens, as práticas corporais, as manifestações culturais, a educação ambiental, a cultura digital, a iniciação científica, a educação financeira, o protagonismo estudantil e o desenvolvimento das competências socioemocionais, sempre articuladas ao currículo da Rede Municipal de Ensino.

Esta Política Municipal reafirma o compromisso de Luís Eduardo Magalhães com uma educação humanizadora, inclusiva, democrática e socialmente referenciada,



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

comprometida com a formação de cidadãos críticos, éticos, autônomos e preparados para participar de forma ativa na construção de uma sociedade mais justa, sustentável e solidária.

1. MARCO INTRODUTÓRIO E CONCEITUAL

1.1 Concepção de Educação Integral em Tempo Integral

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, constitui uma das principais estratégias do Ministério da Educação (MEC) para fortalecer a implementação da Educação Integral na Educação Básica pública brasileira. Em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), o Programa busca ampliar a oferta de matrículas em tempo integral, promovendo o acesso dos estudantes a uma educação que favoreça seu pleno desenvolvimento.

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação estabeleceu a ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral nas escolas públicas, com o propósito de alcançar, no mínimo, 50% das escolas públicas e atender, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica. O novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) reafirma e amplia essa diretriz, estabelecendo como meta, até o fim de sua vigência em 2036, que ao menos 65% das escolas públicas ofereçam educação em tempo integral, atendendo a pelo menos 50% dos estudantes da Educação Básica, com ênfase na qualidade da oferta, na articulação curricular e na equidade. Entretanto, a consolidação dessa política ainda representa um desafio para os sistemas de ensino em todo o país, exigindo investimentos, planejamento, formação profissional, reorganização curricular e adequação da infraestrutura escolar.

Nesse contexto, o Programa Escola em Tempo Integral foi instituído com o objetivo de prestar apoio técnico e financeiro aos entes federativos para a expansão qualificada das matrículas em jornada ampliada, contribuindo para a estruturação de políticas públicas permanentes voltadas à Educação Integral.

A iniciativa reúne um conjunto de estratégias coordenadas pelo Ministério da Educação e está estruturada em cinco eixos: ampliar, formar, fomentar, entrelaçar e acompanhar. Esses eixos orientam ações relacionadas à ampliação da oferta, à



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

formação continuada dos profissionais da educação, ao apoio financeiro, à articulação entre políticas públicas e ao acompanhamento das ações desenvolvidas pelos sistemas de ensino.

A implementação do Programa pressupõe um esforço articulado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração, bem como a participação da comunidade escolar, das famílias, da sociedade civil e das diferentes instituições que integram o território educativo.

O Programa fundamenta-se em uma concepção abrangente, inclusiva e humanizadora de Educação Integral, que compreende o estudante em sua multidimensionalidade e reconhece a indissociabilidade entre educar e cuidar. Nessa perspectiva, busca promover o desenvolvimento contínuo e integral dos estudantes, considerando suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética.

Essa concepção também busca superar a fragmentação dos conhecimentos, promovendo a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, tempos, espaços educativos, território e diferentes áreas do conhecimento. Assim, a Educação em Tempo Integral deve considerar as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, bem como as características sociais, culturais e territoriais dos estudantes e de suas comunidades.

A ampliação da jornada escolar, portanto, não se limita ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola. Pressupõe a reorganização dos processos educativos, a diversificação das experiências de aprendizagem, a integração entre diferentes campos do conhecimento e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação com qualidade, equidade e inclusão.

Nessa perspectiva, Gadotti (2009) destaca que a Educação Integral tem como propósito a formação plena e cidadã dos estudantes, por meio de atividades e experiências educativas relacionadas aos mais variados campos do conhecimento. Para o autor, a escola em tempo integral pode favorecer a criação de vínculos afetivos e contribuir para o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade, do pensamento crítico, da convivência social e da participação cidadã.

A Educação em Tempo Integral, desse modo, amplia as oportunidades educativas e fortalece a escola como espaço de formação humana, social e cidadã. Sua organização deve assegurar práticas pedagógicas diversificadas, contextualizadas e



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

integradas, que valorizem as diferentes linguagens, os saberes, as experiências, as potencialidades e as necessidades dos estudantes.

Assim, a implementação do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal representa uma oportunidade de ressignificação do currículo e da organização escolar, promovendo experiências educativas que articulem educação, cultura, esporte, lazer, saúde, ciência, tecnologia, cidadania e participação social.

Ao assumir a Educação Integral como princípio orientador, esta Política reafirma o compromisso com uma escola pública democrática, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada, capaz de contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

As Diretrizes Operacionais Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 7/2025) definem a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante do direito humano à educação, voltada à inclusão, à equidade, à participação, à justiça curricular e à qualidade social, e exigem a vinculação indissociável entre a oferta de matrículas em jornada integral, fundamentada em diagnóstico permanente de infraestrutura, pessoal, transporte e alimentação, e uma proposta curricular coerente com a Educação Integral. Ampliar o tempo sem transformar o que acontece na escola é apenas ampliar o tempo.

Esta Política fundamenta-se, ainda, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), na Lei do Fundeb (Lei nº 14.113/2020), na Resolução CIF nº 23/2026, que trata da destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, na Convenção nº 169 da OIT e nas normas do Sistema Municipal de Ensino, do Conselho Municipal de Educação, do currículo e do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino.

1.2 Finalidades e Princípios

A Política tem como finalidade assegurar a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino o direito à formação integral, por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular e da articulação entre escola, família, comunidade e território, com acesso, permanência e aprendizagem em condições de equidade.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Além dos princípios do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da LDB, orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) direitos humanos, equidade e justiça social;
- b) justiça curricular e qualidade social da educação;
- c) corresponsabilidade entre os entes federativos, em regime de colaboração;
- d) indissociabilidade entre educar, cuidar e proteger;
- e) articulação intersetorial e integração com o território educativo;
- f) sustentabilidade socioambiental;
- g) reconhecimento da pluralidade dos sujeitos e valorização da diversidade cultural e linguística;
- h) práticas inovadoras, interdisciplinares e integradas;
- i) gestão democrática e participação da comunidade escolar.

1.3 Diretrizes Gerais para a Implantação

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino será construída como um processo planejado, gradativo e contínuo, fundamentado na garantia do direito à educação e no compromisso com a formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões.

A ampliação ocorrerá de forma progressiva nas unidades escolares, considerando a demanda existente, as condições de infraestrutura, os recursos humanos e pedagógicos disponíveis, as características dos territórios, o perfil dos estudantes atendidos e as condições necessárias para assegurar a qualidade da oferta, em articulação com as metas do Plano Nacional de Educação e observadas as condições de cada momento.

2. ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

2.1 Diagnóstico da Rede e Planejamento da Oferta

A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral serão precedidas de diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino, elaborado e



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das unidades escolares e, sempre que pertinente, de outros órgãos da administração pública municipal. O diagnóstico subsidiará a tomada de decisão, a definição de prioridades, o planejamento da expansão e a avaliação das condições de permanência dos estudantes com qualidade e equidade.

Para fins desta Política, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece em atividades escolares por jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a legislação educacional vigente e a organização definida para cada etapa e segmento. A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, evitando a simples justaposição de turnos ou a fragmentação entre currículo regular e atividades complementares.

O diagnóstico deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) aspectos legais e normativos: adequação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), Regimento Escolar e demais instrumentos da unidade, com registro da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e observância das normas dos sistemas de ensino;
- b) demanda e perfil dos estudantes: levantamento de matrículas, faixa etária, etapa de ensino, território de residência, condições de acesso e permanência, indicadores de aprendizagem e situações de vulnerabilidade social que demandem atenção prioritária;
- c) infraestrutura: salas de aula, refeitórios, cozinhas, banheiros, áreas de convivência, bibliotecas, laboratórios, quadras, espaços para práticas corporais, culturais e artísticas, acessibilidade, segurança, ventilação, conforto e possibilidades de utilização de espaços educativos do território;
- d) recursos humanos: quantitativo e perfil dos profissionais necessários ao funcionamento da jornada ampliada, incluindo docentes, equipe gestora, coordenação pedagógica, profissionais de apoio, alimentação, limpeza, manutenção, segurança e demais funções previstas na organização municipal;



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- e) organização pedagógica: currículo, matriz curricular, projetos, metodologias, materiais didáticos, recursos tecnológicos, avaliação da aprendizagem e possibilidades de integração entre os diferentes componentes e experiências educativas;
- f) alimentação e transporte escolar: capacidade de atendimento, número de refeições, condições de armazenamento e preparo dos alimentos, logística, rotas, horários e adequação do transporte à jornada ampliada;
- g) educação especial e inclusiva: número de estudantes público da Educação Especial, oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e salas de recursos multifuncionais, disponibilidade de profissionais de apoio, tecnologia assistiva e condições de acessibilidade pedagógica, arquitetônica e comunicacional;
- h) articulação intersetorial e territorial: identificação de equipamentos, serviços, programas e parcerias nas áreas de cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social, ciência, tecnologia, meio ambiente e outras que possam ampliar as oportunidades educativas; e
- i) sustentabilidade financeira: estimativa de custos de implantação e manutenção, fontes de financiamento e compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município.

A definição das unidades escolares a serem contempladas observará o conjunto das condições diagnosticadas, a capacidade de atendimento da Rede e a necessidade de promoção da equidade, com atenção especial aos territórios e públicos em situação de maior vulnerabilidade social, sem prejuízo de outros critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Plano Municipal de Expansão

A expansão da oferta será organizada por Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento operacional, de natureza executiva e temporal, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação a partir do diagnóstico previsto no item 2.1 e em observância à Resolução CIF nº 23/2026. O Plano deriva desta Política, que o orienta e limita: a Política define o que é a Educação Integral na



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Rede e por quê; o Plano define como, onde, quando e em que ritmo a oferta será ampliada. Conterá, no mínimo:

- a) base normativa e síntese do diagnóstico;
- b) metas quantitativas e qualitativas formalizadas de acesso, permanência e aprendizagem, com atenção às desigualdades entre e dentro das escolas, e metas de ampliação de matrículas, por etapa e modalidade;
- c) critérios públicos, objetivos e formalizados de definição das unidades a serem contempladas, com prioridade para territórios e escolas de maior vulnerabilidade;
- d) estratégias de adequação de infraestrutura, alimentação, transporte, Atendimento Educacional Especializado e composição das equipes;
- e) estratégias de formação continuada;
- f) estimativa orçamentária, fontes de financiamento e cronograma;
- g) indicadores de monitoramento e avaliação, com responsáveis e periodicidade.

2.3 Acesso, Matrícula, Permanência e Critérios de Prioridade

O acesso à Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da igualdade de condições, equidade, inclusão, transparência e não discriminação. A Secretaria Municipal de Educação organizará anualmente a oferta de vagas de acordo com a capacidade física, pedagógica, administrativa e financeira da Rede.

Quando a demanda for superior ao número de vagas disponíveis, poderão ser adotados critérios públicos e objetivos de priorização, definidos e divulgados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros elementos, a vulnerabilidade socioeconômica, a proteção integral de crianças e adolescentes, a proximidade da residência, a continuidade do percurso escolar e outras situações previstas em norma própria, vedados critérios discriminatórios.

É vedada qualquer forma de seleção de estudantes — como provas, testes, entrevistas ou análise de histórico, desempenho escolar ou comportamento — que viole o direito à igualdade de condições de acesso e permanência. A ampliação da



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

oferta em tempo integral será compatível com as demais etapas e modalidades da Rede e não comprometerá sua oferta.

A expansão da oferta será pautada por indicadores de desigualdade social, com prioridade para os territórios de maior vulnerabilidade, assegurando o acesso inclusivo, sem mecanismos de seleção. O acesso, a permanência e a aprendizagem serão monitorados com dados desagregados por raça/cor, gênero, nível socioeconômico e deficiência.

Terão atendimento prioritário, observadas as normas e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- b) estudantes pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou de outros programas de transferência de renda;
- c) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aqueles pertencentes a famílias de baixa renda;
- d) crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso, exploração, negligência, abandono ou outras formas de violação de direitos, quando identificados ou acompanhados pela rede de proteção;
- e) estudantes e famílias em acompanhamento pelos serviços da Assistência Social, especialmente pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- f) crianças e adolescentes acompanhados pelo Conselho Tutelar ou por outros órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- g) estudantes em situação de acolhimento institucional ou familiar;
- h) estudantes em situação de trabalho infantil ou expostos a outras situações de risco social;
- i) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, asseguradas as condições necessárias à inclusão, acessibilidade, participação e aprendizagem;



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- j) estudantes residentes em territórios com maiores índices de vulnerabilidade social, considerando os indicadores e diagnósticos disponíveis no âmbito municipal.

A aplicação dos critérios de prioridade deverá ocorrer de maneira objetiva, transparente e impessoal, vedada qualquer forma de discriminação ou exposição da condição de vulnerabilidade do estudante ou de sua família.

A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por meio de ato normativo próprio, procedimentos complementares para matrícula, comprovação dos critérios de prioridade, organização da lista de espera e preenchimento das vagas remanescentes.

A identificação das situações de vulnerabilidade deverá ocorrer, sempre que necessário, de forma articulada com a rede intersetorial de proteção, especialmente com as áreas de Educação, Assistência Social e Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, observando-se o sigilo e a proteção dos dados pessoais e das informações relativas às crianças, aos adolescentes e às suas famílias.

A permanência do estudante será acompanhada de forma sistemática, com ações de busca ativa, acompanhamento da frequência, acolhimento, diálogo com as famílias e articulação com a rede de proteção sempre que necessário. A escola deverá atuar preventivamente diante de situações que possam comprometer o vínculo, a participação e a aprendizagem.

2.4 Educação Inclusiva, Equidade e Proteção Integral

A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência a todos os estudantes, com respeito às diferenças e às singularidades, combatendo quaisquer formas de discriminação, preconceito, violência ou exclusão.

A organização da oferta deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoios necessários e articulação entre os profissionais, nos termos da legislação e das orientações da Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

As ações pedagógicas e de gestão deverão observar o princípio da equidade, reconhecendo desigualdades sociais, territoriais e educacionais e mobilizando estratégias diferenciadas para garantir direitos de aprendizagem e desenvolvimento. Situações de violação ou ameaça de direitos serão encaminhadas e acompanhadas em articulação com a rede de proteção, respeitadas as competências institucionais.

3. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E TEMPOS EDUCATIVOS

3.1 Currículo Integrado

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Documento Curricular Referencial aplicável à Rede Municipal de Ensino, com as normas do Conselho Municipal de Educação e com as diretrizes e documentos orientadores expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A organização curricular compreenderá a Formação Geral Básica e a Parte Diversificada, que deverão constituir um currículo integrado, articulado e coerente com os princípios da Educação Integral, superando a concepção de turno e contraturno como momentos educativos fragmentados.

Será assegurada a coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação, em prol de um currículo integrado, com foco no pleno desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética.

A proposta curricular deverá articular os componentes da formação geral básica às experiências integradoras, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo da jornada, assegurando unidade de concepção, intencionalidade pedagógica e continuidade das aprendizagens. As atividades da jornada ampliada integrarão o currículo da escola e deverão constar do planejamento pedagógico, do PPP e dos registros escolares pertinentes.

A organização curricular valorizará, de forma integrada e adequada às diferentes etapas de ensino, os direitos de aprendizagem, as diferentes linguagens, a leitura e a escrita, o raciocínio lógico-matemático, a investigação científica, a cultura digital, a educação ambiental, a educação financeira, as artes, a cultura, o esporte, as práticas



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

corporais, o lazer, a cidadania, o protagonismo estudantil, a educação bilíngue quando ofertada pela Rede e o desenvolvimento das competências socioemocionais.

3.2 Formação Geral Básica – Base Nacional Comum Curricular

A Formação Geral Básica contemplará os componentes curriculares e as aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando aos estudantes os direitos de aprendizagem e desenvolvimento correspondentes à sua etapa de escolarização.

Sua organização deverá considerar as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, as competências gerais e específicas, as habilidades e os objetos de conhecimento previstos para cada ano e etapa de ensino, respeitando a carga horária estabelecida pela legislação educacional e pelas normas da Rede Municipal de Ensino.

3.3 Parte Diversificada

A Parte Diversificada terá como finalidade ampliar e enriquecer as experiências formativas dos estudantes, considerando as características locais e regionais, as necessidades da comunidade escolar, os interesses dos estudantes e as possibilidades educativas existentes no território.

Poderá ser constituída por componentes, projetos, oficinas e demais experiências pedagógicas relacionadas, entre outras possibilidades, a:

- atividades lúdicas, jogos e brincadeiras tradicionais e da cultura local;
- práticas esportivas e corporais;
- arte, cultura e diferentes linguagens;
- educação ambiental e sustentabilidade;
- cultura digital, tecnologia e inovação;
- iniciação científica e investigação;
- educação financeira;
- experiências com línguas adicionais e, quando ofertada pela Rede, educação bilíngue;
- leitura, produção textual e práticas de letramento;



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- raciocínio lógico e educação matemática;
- competências socioemocionais;
- cidadania, direitos humanos e cultura de paz;
- protagonismo estudantil e projeto de vida;
- atividades de acompanhamento e aprofundamento das aprendizagens.

A oferta de projetos específicos, como a educação bilíngue, depende de ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e das condições de cada unidade.

A Parte Diversificada não deverá ser compreendida como elemento isolado ou complementar de menor relevância, mas como parte integrante do currículo da Educação Integral, articulando-se permanentemente às aprendizagens desenvolvidas na Formação Geral Básica.

A organização das experiências curriculares deverá favorecer a interdisciplinaridade, a contextualização dos conhecimentos, o protagonismo dos estudantes e a utilização de diferentes tempos, espaços, metodologias e recursos pedagógicos.

3.4 Organização da Jornada e dos Tempos Educativos

A jornada da Educação Integral em Tempo Integral será organizada de acordo com a etapa de ensino, a matriz curricular e as condições de funcionamento da unidade, respeitada a carga horária mínima prevista na legislação para caracterização da matrícula em tempo integral. A Secretaria Municipal de Educação definirá, em ato ou documento orientador próprio, os horários de entrada e saída, intervalos, refeições, tempos de descanso, atividades pedagógicas e demais aspectos operacionais.

Os tempos educativos deverão constituir uma jornada integrada, planejada pedagogicamente e organizada de modo a equilibrar atividades de maior concentração com experiências corporais, artísticas, culturais, investigativas e de convivência. Não deverá haver hierarquização entre os componentes da formação geral e as atividades integradoras, uma vez que todos compõem a proposta de formação integral do estudante.

As atividades poderão ocorrer em diferentes espaços da unidade escolar e, quando previsto no planejamento pedagógico e observadas as condições de segurança,



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

acessibilidade, autorização e acompanhamento, em equipamentos públicos, espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais e outros ambientes educativos do território.

A organização da jornada deverá assegurar a intencionalidade pedagógica de todos os tempos escolares, incluindo acolhimento, alimentação, higiene, descanso, convivência e transições, sem reduzir a jornada ampliada à justaposição de atividades ou à divisão rígida entre turno e contraturno. Os momentos de cuidado integram a experiência educativa e devem ser planejados de acordo com a faixa etária, as necessidades dos estudantes e as condições de cada unidade.

O planejamento deverá assegurar momentos de estudo, investigação, experimentação, criação, convivência, movimento, descanso e alimentação, respeitando as características etárias, os ritmos de aprendizagem e as necessidades dos estudantes. A rotina escolar deverá evitar períodos excessivamente longos de atividades expositivas e favorecer metodologias ativas, práticas interdisciplinares e experiências significativas.

3.5 Documentos Orientadores e Matriz Curricular

Para cada etapa e segmento atendido pela Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação elaborará Documento Orientador específico, no qual serão estabelecidos a matriz curricular, os componentes da Formação Geral Básica e da Parte Diversificada, a carga horária, os projetos, oficinas, eixos integradores, orientações metodológicas e demais elementos necessários à organização pedagógica.

A matriz curricular e os Documentos Orientadores poderão ser atualizados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as necessidades educacionais da Rede, os resultados do acompanhamento da política, as características dos estudantes e as alterações na legislação educacional vigente, preservados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Política Municipal.

A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral, em todas as etapas e modalidades da Rede, será contínua, processual e inclusiva, com estratégias diagnósticas, formativas e somativas articuladas entre si e coerentes com a proposta



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

curricular. Seus critérios e instrumentos, respeitadas as especificidades de cada etapa, serão definidos nos Documentos Orientadores.

4. CONDIÇÕES PARA A OFERTA COM QUALIDADE

4.1 Infraestrutura e Espaços Educativos

As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor de condições adequadas de infraestrutura, segurança, higiene, acessibilidade, conforto e organização dos espaços, compatíveis com a permanência ampliada dos estudantes. A expansão da oferta deverá ser acompanhada de planejamento para adequação, manutenção e qualificação progressiva dos ambientes escolares. A organização dos espaços deverá considerar, conforme a etapa atendida e as possibilidades de cada unidade, ambientes destinados à alimentação, higiene, repouso e convivência, práticas esportivas e corporais, atividades artísticas e culturais, leitura, pesquisa, experimentação, uso de tecnologias e atendimento pedagógico.

Poderão ser utilizados espaços externos à escola como extensão do território educativo, mediante planejamento, definição de responsabilidades, garantia de acessibilidade e segurança, autorização quando necessária e acompanhamento por profissionais responsáveis.

4.2 Profissionais da Educação e Formação Continuada

A qualidade da Educação Integral em Tempo Integral depende da atuação articulada dos profissionais que integram a comunidade escolar. A Secretaria Municipal de Educação organizará as equipes de acordo com a legislação, as atribuições dos cargos e funções, a etapa de ensino, o número de estudantes e as especificidades de cada unidade.

A formação continuada deverá integrar a política de implementação da Educação Integral, contemplando fundamentos conceituais, currículo integrado, planejamento, metodologias, avaliação, inclusão, equidade, educação socioemocional, proteção



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

integral, convivência, gestão dos tempos e espaços, articulação intersetorial e demais temas identificados no acompanhamento da política.

A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá plano de formação continuada em serviço, com a participação dos profissionais docentes e não docentes nas ações formativas, e buscará assegurar condições adequadas de trabalho.

A gestão escolar deverá favorecer o planejamento coletivo, a integração entre os profissionais que atuam nos diferentes momentos da jornada e a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral dos estudantes, evitando a fragmentação do trabalho pedagógico.

4.3 Alimentação Escolar

A alimentação escolar integra as condições essenciais de permanência do estudante na jornada ampliada e será organizada em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com as normas sanitárias e nutricionais vigentes e com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

O número e a distribuição das refeições deverão ser compatíveis com o tempo de permanência dos estudantes, a faixa etária e as orientações técnicas da área de alimentação e nutrição. Os momentos de refeição serão compreendidos também como tempos educativos de convivência, autonomia, cuidado, educação alimentar e nutricional e valorização de hábitos saudáveis.

4.4 Transporte Escolar

O transporte escolar observará a legislação e os programas que o regulamentam e a disponibilidade orçamentária e operacional do Município.

Eventuais atividades realizadas fora da unidade escolar deverão observar as normas municipais aplicáveis ao deslocamento de estudantes e as condições de segurança, autorização, acompanhamento e acessibilidade.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

5. GESTÃO DEMOCRÁTICA, INTERSETORIALIDADE E TERRITÓRIO

5.1 Gestão Pedagógica e Administrativa

A gestão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática, planejamento, transparência, participação, integração curricular, equidade e foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes.

Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes, orientar a organização curricular, apoiar as unidades, promover formação, acompanhar indicadores, articular políticas e recursos, planejar a expansão e avaliar periodicamente a implementação desta Política.

Compete às unidades escolares incorporar as diretrizes da Educação Integral ao Projeto Político Pedagógico – PPP e ao Regimento Escolar, organizar a rotina e o planejamento pedagógico, assegurar registros, acompanhar frequência e aprendizagem, promover a participação das famílias, zelar pelos espaços e recursos e desenvolver processos de avaliação e melhoria contínua.

A governança da Política deverá assegurar responsabilidades institucionais definidas, articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais setores envolvidos, transparência das decisões e participação social. Para apoiar a implementação, o planejamento da expansão, o acompanhamento dos resultados e a proposição de medidas de aperfeiçoamento, atuará a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, prevista no item 6, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

A elaboração, a implementação e a revisão da Política deverão ser orientadas por processos de escuta e participação compatíveis com a realidade local, envolvendo profissionais da educação, equipes gestoras, estudantes, famílias, colegiados escolares e, quando pertinente, organizações e serviços do território. A Secretaria deverá manter registro dos processos participativos realizados e das contribuições consideradas, sem prejuízo dos procedimentos formais de consulta e apreciação definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

5.2 Articulação Intersetorial e Território Educativo

A Educação Integral em Tempo Integral será fortalecida por meio da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais políticas públicas, especialmente cultura, esporte, saúde, assistência social, meio ambiente, ciência e tecnologia, formação para o trabalho e cidadania, reconhecendo que a formação integral ultrapassa os limites físicos da escola. A articulação intersetorial poderá envolver planejamento conjunto, utilização compartilhada de equipamentos públicos, desenvolvimento de projetos, ações de promoção e proteção de direitos, atividades culturais e esportivas e outras iniciativas que ampliem as oportunidades educativas, sempre preservada a responsabilidade pedagógica da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e outras entidades deverão observar a legislação aplicável, os princípios da administração pública, a proteção integral de crianças e adolescentes, a segurança, a finalidade educativa e a compatibilidade com o PPP e com esta Política.

A articulação com o território garantirá o direito à consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas e das comunidades quilombolas, quando houver, nas decisões que lhes digam respeito, nos termos da Convenção nº 169 da OIT.

5.3 Participação das Famílias e da Comunidade

A participação das famílias e da comunidade constitui elemento essencial da Educação Integral. As unidades escolares deverão promover estratégias permanentes de diálogo, acolhimento, informação e participação, fortalecendo a corresponsabilidade pelo percurso educativo dos estudantes e a gestão democrática.

A comunidade escolar será incentivada a participar da elaboração, revisão e avaliação do PPP, das ações da Educação Integral, dos colegiados e dos espaços de escuta e decisão previstos na organização da Rede, respeitadas as atribuições de cada instância.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

6. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais instâncias competentes. O monitoramento terá caráter formativo e orientador, subsidiando decisões, correções de percurso, planejamento da expansão e aperfeiçoamento das condições de oferta.

A Secretaria Municipal de Educação instituirá, por portaria, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instância regulamentada de acompanhamento contínuo da implementação desta Política, com a participação de representantes da Secretaria, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade, cuja composição, atribuições e periodicidade serão definidas na portaria de criação. A Comissão proporá recomendações para o aprimoramento da Política.

A estratégia de monitoramento e avaliação da Política, alinhada às metas do Plano Municipal de Expansão, contemplará avaliações de caráter diagnóstico, formativo e somativo e, no mínimo, indicadores de: equidade na distribuição das matrículas; taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão; aprendizagem e desenvolvimento pleno; condições de infraestrutura física e pedagógica; efetivação da gestão democrática; e qualidade da articulação intersetorial e da integração com o território. Poderão ser acrescentados outros indicadores relativos à alimentação, ao transporte, à formação dos profissionais, à participação das famílias e ao clima escolar. Os dados serão desagregados, sempre que disponíveis, por raça/cor, gênero, nível socioeconômico e deficiência. O monitoramento assegurará a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade em todas as suas etapas.

A Secretaria elaborará anualmente relatório de monitoramento da Política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, com os resultados disponibilizados à comunidade escolar e às unidades escolares, nos limites da legislação. As unidades escolares realizarão autoavaliação periódica da oferta, com participação da equipe gestora, dos profissionais, dos estudantes e das famílias, promoverão momentos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

coletivos de análise dos resultados e elaborarão e revisarão planos de ação para o aprimoramento contínuo, que poderão subsidiar a revisão dos Documentos Orientadores. A Secretaria poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior e outras organizações para estudos sobre a implementação da Política.

7. FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral será assegurado por recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, recursos próprios do Município, recursos do Fundeb, transferências constitucionais e legais, programas e ações dos governos federal e estadual, inclusive o Programa Escola em Tempo Integral, e outras fontes admitidas em lei. A destinação dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral observará a Resolução CIF nº 23/2026 e o Plano Municipal de Expansão.

O planejamento orçamentário deverá considerar as necessidades de pessoal, alimentação escolar, transporte, manutenção e adequação da infraestrutura, materiais pedagógicos, tecnologia, formação continuada, projetos e demais despesas necessárias à implantação, manutenção e expansão qualificada da oferta.

A expansão das matrículas será compatibilizada com a disponibilidade orçamentária e financeira e com a capacidade administrativa e pedagógica da Rede, preservando-se a qualidade do atendimento e a sustentabilidade da política pública ao longo do tempo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui referência para a organização da oferta na Rede Municipal de Ensino de Luís Eduardo Magalhães e deverá orientar os atos normativos, documentos institucionais, planejamentos, projetos e ações relacionados à jornada escolar ampliada.

As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar, quando necessário, seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos



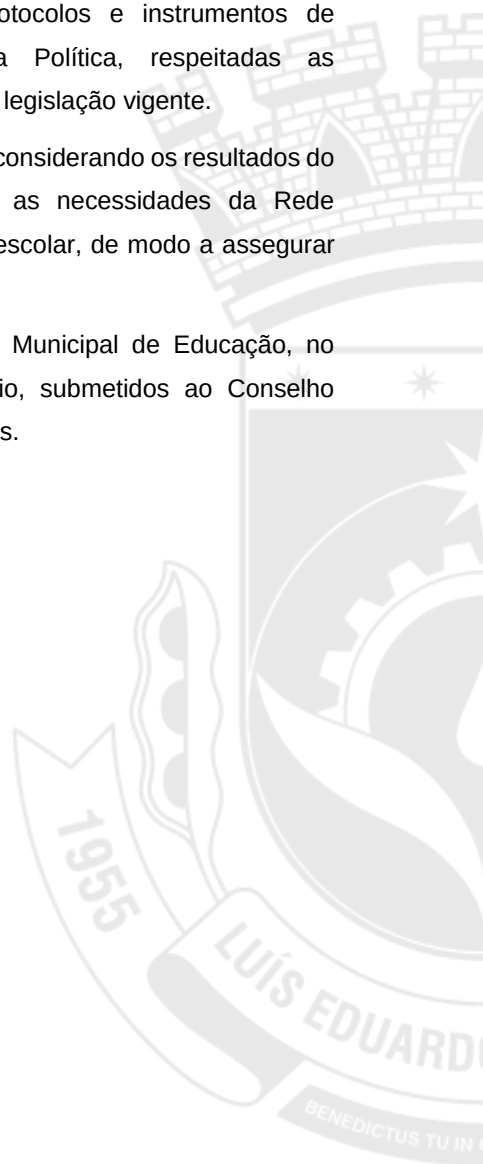
Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Escolares às diretrizes desta Política e às normas expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, documentos orientadores, matrizes curriculares, protocolos e instrumentos de acompanhamento necessários à execução desta Política, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

A Política será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando os resultados do monitoramento, as alterações legais e normativas, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a participação da comunidade escolar, de modo a assegurar seu aperfeiçoamento contínuo.

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, e, quando necessário, submetidos ao Conselho Municipal de Educação ou a outros órgãos competentes.





Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF). Resolução nº 23/2026. Institui diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe, entre outros temas, sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Institui o Plano Nacional de Educação.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: Ministério da Educação, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da educação integral, e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Ministério da Educação. Revisão ou elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral local: guia sintético de apoio para adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025. COGEITI/DPDI/SEB/MEC, 2026.

GADOTTI, Moacir. Educação Integral no Brasil: inovações em processo. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. Secretaria Municipal de Educação. Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino. Luís Eduardo Magalhães – BA, 2020.

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. Secretaria Municipal de Educação. Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino. Luís Eduardo Magalhães – BA, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.206, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

*Exonera, a pedido, a servidora pública
Nivea Souto de Vargas, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, incisos VII e XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora pública **NIVEA SOUTO DE VARGAS**, matrícula 930, aprovada no Concurso Público de janeiro de 2002, do cargo de Técnica Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.207, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, incisos VII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.146, de 09 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA**, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE II** (Símbolo CC7), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.208, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, incisos VII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.146, de 09 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **ELIZEU SILVA DE OLIVEIRA**, do cargo de **COORDENADOR DE UTILIZAÇÃO DA FROTA** (Símbolo CC4), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.209, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, incisos VII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.146, de 09 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **VITÓRIA DE OLIVEIRA COSTA**, do cargo de **SUBCOORDENADORA DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA** (Símbolo CC5), vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.210, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, incisos VII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.146, de 09 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **PEDRO HENRIQUE GOMES OLIVEIRA**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL I** (Símbolo CC3), vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.211, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

*Revoga a cessão do servidor público
Joseilton Alves Pereira, na forma que
indica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão do servidor público Joseilton Alves Pereira, matrícula 459, vigilante, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Central-BA, devendo o referido servidor apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para o regular exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 732, de 08 de janeiro de 2025.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.212, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

*Revoga a cessão do servidor público
Adimael Dias dos Santos, na forma que
indica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão do servidor público Adimael Dias dos Santos, inscrito no CPF nº 396*** **49, ocupante do cargo efetivo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ourolândia-BA, devendo o referido servidor apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para o regular exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 2.027, de 16 de julho de 2026.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.213, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga a cessão da servidora pública Irani Viana do Carmo, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora pública Irani Viana do Carmo, matrícula 994, professora, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Barra-BA, devendo a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para o regular exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 778, de 14 de janeiro de 2025.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.214, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

*Revoga a cessão da servidora pública
Edvanira Lourenço dos Santos Ferreira, na
forma que indica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora pública Edvanira Lourenço dos Santos Ferreira, matrícula 021, professora, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Lapão-BA, devendo a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para o regular exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 764, de 13 de janeiro de 2025.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.215, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

*Revoga a cessão da servidora pública
Eliane Rodrigues Novais, na forma que
indica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora pública Eliane Rodrigues Novais, matrícula 051, professora, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Morpará-BA, devendo a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para o regular exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 476, de 20 de dezembro de 2024.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.216, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

*Revoga a cessão da servidora pública
Silvina Rodrigues dos Santos, na forma que
indica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora pública Silvina Rodrigues dos Santos, matrícula 4092, professora, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Utinga-BA, devendo a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para o regular exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 868, de 29 de janeiro de 2025.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.217, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

*Revoga a cessão da servidora pública
Simone Oliveira do Carmo, na forma que
indica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora pública Simone Oliveira do Carmo, inscrita no CPF sob nº 757*** ***87, professora, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Angical-BA, devendo a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para o regular exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 761, de 13 de janeiro de 2025.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.218, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

*Revoga a cessão da servidora pública
Solange Lima Queiroz Santos, na forma que
indica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora pública Solange Lima Queiroz Santos, matrícula 12754, professora, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Tapiramutá-BA, devendo a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para o regular exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 776, de 14 de janeiro de 2025.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.219, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga a cessão da servidora pública Kely da Costa da Silva, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora pública Kely da Costa da Silva, matrícula nº 3648, auxiliar de serviços gerais, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, devendo a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para reassumir o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 758, de 13 de janeiro de 2025.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.220, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga a cessão da servidora pública Lilian Carlos de Souza Nogueira, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora pública Lilian Carlos de Souza Nogueira, matrícula nº 6270, terapeuta ocupacional, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, devendo a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para reassumir o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 1.042, de 28 de março de 2025.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.221, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

*Revoga a cessão da servidora pública
Magda Cavalcante dos Santos, na forma que
indica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora pública Magda Cavalcante dos Santos, matrícula nº 5181, técnica geral, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, devendo a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para reassumir o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 757, 13 de janeiro de 2025.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.222, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

*Revoga a cessão da servidora pública
Marília Romeiro da Silva, na forma que
indica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora pública Marília Romeiro da Silva, matrícula 5281, técnica geral, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, devendo a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para reassumir o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 1.712, de 06 de março de 2026.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.223, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga a cessão da servidora pública Sheila Martins de Castro, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora pública Sheila Martins de Castro, matrícula 5230, professora, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, devendo a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem para reassumir o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria Municipal nº 480, de 20 de dezembro de 2024.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.